



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.323/2021 DE 07/12/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 113/2021 DE 29/11/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
004/2021	MARIA CAROLINA STEFFEN WEBBER	SUPERVISÃO ESCOLAR 30 HORAS	08-12-2021
005/2021	PRISCILA HENDLER CARLOS MELO	SUPERVISÃO ESCOLAR 30 HORAS	08-12-2021
006/2021	SUZANA CORREA BENETTI HOFFMANN	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	08-12-2021
007/2021	ELIANE CARLOS MONTEIRO	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	08-12-2021

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.146/2020 de 15/01/2020 e Lei Municipal nº 2.168/2020 de 27/02/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

3.1.90.04.00.00.00.00/2031 - Contratação por Tempo Determinado - recurso FUNDEB;

3.1.90.04.00.00.00.00/2148 - Contratação por Tempo Determinado - recurso FUNDEB;

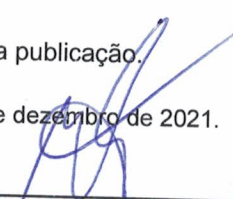
3.1.90.04.00.00.00.00/2119 - Contratação por Tempo Determinado - recurso MDE Creche;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 037/2021, nº 038/2021 e 039/2021, será parte integrante desta Lei.


Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de dezembro de 2021.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 07/12/2021


Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissionais na área da Educação, nas funções de Supervisão Escolar 30 horas e Auxiliar de Higienização, pelo período do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Prorrogação das profissionais de Supervisão Escolar, do vencimento do contrato em 08/12/2021 a 21/12/2021, final do ano letivo, faz-se necessária tendo em vista o fato de que a manutenção dos mesmos no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades escolares do município.

A Prorrogação, das profissionais de Auxiliar de Higienização, do vencimento do contrato em 08/12/2021 a 21/12/2021, final do ano letivo, faz-se necessário em razão da manutenção da limpeza e organização das escolas municipais na qual as mesmas prestam serviço. Justifica-se ainda a manutenção da pratica da higienização do local de aprendizagem em razão da pandemia.

Sendo o que tínhamos para o momento, ressaltamos a necessidade de celeridade no processo, bem como solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **37 2021**

Finalidade: **PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
MARIA CAROLINA STEFFEN WEBBER	1275	SUPERVISÃO ESCOLAR 30 HORAS	08/12/2021	2.697,47
PRISCILA HENDLER CARLOS MELO	1274	SUPERVISÃO ESCOLAR 30 HORAS	08/12/2021	2.697,47

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 2.532,62		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 531,85		R\$ -
Total	R\$ 3.064,48	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.031	3.1.90.04	R\$ 3.064,48

Observação

Morrinhos do Sul, 26 de novembro de 2021


Rubineia Hendler Carlos
Setor Pessoal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 37, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária dos servidores abaixo relacionados pelo período do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotados na Secretaria de

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 18.004.439,94
Gastos de Pessoal Total período de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 9.488.551,47
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Julho/2020 a Junho/2021	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.750.157,81
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.236.277,69
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.722.397,57
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 18.700.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.710.375,08
Aumento Proposto	R\$ 3.064,48
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.713.439,56
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,94%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.088.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.593.100,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.098.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0


RUBINEIA HENDLER CRLOS
Contadoria Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	04.02	12	361	5	2031	3.1.90.04

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2031			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
(+) Dotação Inicial	323.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	370.099,07			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	693.099,07	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2021	2022	2023
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		693.099,07		
(-) Empenhado no Exercício		529.462,65		
(-) Reservado para Empenho		157.627,32		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		3.064,48		
(=) Saldo Livre Resultante		2.944,62	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	FUNDEB	2021	2022	2023
(+) Arrecadação Total Projetada		1.930.099,07		
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		451.055,16		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		1.437.694,85		
-) Valor da Operação		3.064,48		
(=) Saldo Livre Resultante		38.284,58		

0


RUBINEIA HENDLER CRLOS

Tec. Contabil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.


Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 38 2021

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
ELIANE CARLOS MONTEIRO	1277	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	08/12/2021	1.224,30

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 574,74		R\$ -
revidência INSS 21%	R\$ 120,70		R\$ -
Total	R\$ 695,44	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.148	3.1.90.04	R\$ 695,44

Observação

Morrinhos do Sul, 26 de novembro de 2021



Rubineia Hendler Carlos
Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 38 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 38, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotados na Secretaria de

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 18.004.439,94
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 9.488.551,47
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2020 a Junho/2021	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.750.157,81
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.236.277,69
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.722.397,57
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 18.700.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.713.439,56
Aumento Proposto	R\$ 695,44
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.714.135,00
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,95%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.088.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.593.100,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.098.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.



Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0


RUBINEIA HENDLER CRLOS
Contadoria Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 38 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	04.02	12	365	51	2148	3.1.90.04

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2148			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
(+) Dotação Inicial	160.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	160.000,00			
(-) Redução	150.000,00			
(=) Dotação Atualizada	170.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2148		
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		170.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		140.212,67		
(-) Reservado para Empenho		9.219,18		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		695,44	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		19.872,71	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	FUNDEB			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.930.099,07		
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		454.119,64		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		1.437.694,85		
(-) Valor da Operação		695,44	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		37.589,14		

0


RUBINEIA HENDLER CRLOS
Tec .Contabil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 38 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 2021

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
SUZANA CORREA BENETTI HOFFMANN	1279	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	08/12/2021	1.224,30

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 574,74		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 120,70		R\$ -
Total	R\$ 695,44	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.119	3.1.90.04	R\$ 695,44

Observação

Morrinhos do Sul, 26 de novembro de 2021



Rubineia Hendler Carlos
Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 39, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotados na Secretaria de

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 18.004.439,94
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 9.488.551,47
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2020 a Junho/2021	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.750.157,81
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.236.277,69
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.722.397,57
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 18.700.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.714.135,00
Aumento Proposto	R\$ 695,44
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.714.830,44
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,95%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.088.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.593.100,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.098.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0


RUBINEIA HENDLER CRLOS
Contadoria Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2021

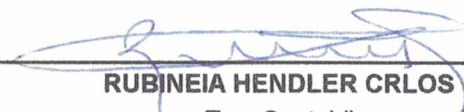
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE - EDUCAÇÃO	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2119			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
(+) Dotação Inicial	100.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	105.000,00			
(-) Redução	1.500,00			
(=) Dotação Atualizada	203.500,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE - EDUCAÇÃO	Elemento de Despesa	3.1.90.04		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		203.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		148.279,30		
(-) Reservado para Empenho		38.322,26		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		695,44	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		16.203,00	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	MDE - EDUCAÇÃO			
(+) Arrecadação Total Projetada		2.060.640,81		
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		570.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		1.447.176,66		
(-) Valor da Operação		695,44	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		42.768,71	0,00	0,00

0


RUBINEIA HENDLER CRLOS
 Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 21 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



